



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº.006/2024-SEMSA/DEAS

DATA DE ELABORAÇÃO: 23/07/2024

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Este estudo técnico preliminar avaliará a viabilidade da aquisição de formulas lácteas e suplementos alimentares conforme descrições detalhadas em planilha em anexo.

1.2. Justifica-se a aquisição do objeto em referência pela necessidade de atender os usuários do SUS em vulnerabilidade econômica que residem no município de Benevides e que, por recomendação médica, precisam realizar tratamentos com formulas lácteas e suplementos alimentares. Tais usuários são encaminhados ou acompanhados pelo programa “Melhor em Casa”, pela sua unidade de saúde de referência, pela rede de serviço socioassistencial do município, bem como por demandas judiciais.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.1. As quantidades a serem adquiridas bem como as descrições dos itens estão detalhadas na planilha em anexo:

2.2. Com o intuito de maior compreensão da descrição do objeto, consta na referida planilha indicação de marca e modelo para cada um dos itens a serem contratados. Serão aceitos itens que tenham qualidade igual ou superior as respectivas indicações, de forma a não restringir a participação de nenhum fornecedor no certame licitatório.

2.3. As quantidades foram estimadas com base no Pregão Eletrônico 010/2023 que atendeu a demanda durante o período de 24/04/2023 a 24/04/2024, levando em conta o aumento da demanda oriunda principalmente dos crescentes atendimentos do programa melhor em casa, que promove atendimentos de qualidade personalizados aos pacientes em situação crítica.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 1.142.380,80.

3.2. Foi realizado levantamento de mercado através da ferramenta Banco de Preços para estimar o valor total a ser contratado. Os documentos que sustentam o levantamento estão em anexos a este ETP.



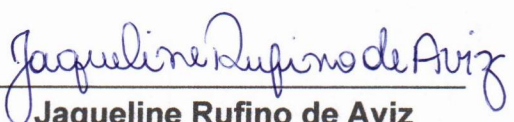
4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.1. Considerando a lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a orientação contida na Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União, optou-se pelo parcelamento da solução em itens, não havendo prejuízos para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, com o objetivo de propiciar ampla participação de licitantes, assegurando-se dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Declaro viável a contratação do objeto deste ETP nas descrições e quantitativos especificadas.

Benevides, 23 de julho de 2024


Jaqueline Rufino de Aviz
Coordenação de Alimentação e Nutrição